

§ 2º Na hipótese de não preenchimento do requisito de que trata o inciso I do caput, aplicam-se ao servidor da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia as regras de promoção estabelecidas no art. 19.”

Art. 19. O art. 35 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, poderá optar:

I – pela remuneração do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração do seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de vinte e quatro horas nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar poderá optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 2º O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão a que se refere o inciso II do caput e o § 1º, bem como o acréscimo equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo de provimento efetivo a que se refere o § 1º, não se incorporarão à remuneração nem servirão de base para o cálculo de nenhuma outra vantagem, ressalvada a decorrente de gratificação natalina e adicional de férias.

§ 3º O servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar que tenha adquirido o direito ao apostilamento anteriormente à vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, poderá optar:

I – pelo recebimento da remuneração do cargo em que foi apostilado;

II – pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado.

§ 4º É assegurado ao servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar que passou para a inatividade em cargo efetivo com jornada de trabalho igual ou inferior a vinte e quatro horas semanais optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.”

Art. 20. Os §§ 3º e 4º do art. 23 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

§ 3º O servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou Secretário de Escola que tenha adquirido o direito ao apostilamento anteriormente à vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, poderá optar:

I – pelo recebimento da remuneração do cargo em que foi apostilado;

II – pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado.

§ 4º É assegurado ao servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola que passou para a inatividade em cargo efetivo com jornada de trabalho igual ou inferior a vinte e quatro horas semanais optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.”

Art. 21. Fica instituído o Grupo Permanente de Trabalho no âmbito do Estado, com a participação efetiva das entidades e categorias representativas dos servidores de saúde, objetivando, prioritariamente, a reformulação do plano de carreira e as alterações na jornada laboral, além de outros assuntos correlatos à relação de trabalho.

Parágrafo único. O Grupo Permanente de Trabalho será constituído, em simétrica paridade, de um representante:

I – da Escola de Saúde Pública – ESP;

II – da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;

III – da Fundação Ezequiel Dias – Funed;

IV – da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas;

V – da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

VI – do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu;

VII – da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

VIII – dos Auxiliares de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde.

Art. 22. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, ao servidor inativo e ao pensionista, com direito à paridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. O Poder Executivo republicará, a cada incorporação de abono e concessão de reajuste efetuadas em decorrência do disposto nesta Lei, as tabelas de vencimento com os valores devidamente atualizados.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as vigências especificadas nos artigos desta Lei.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

## DECRETO Nº 46.800, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Altera o quantitativo e a distribuição de gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Cultura, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, da Fundação Helena Antipoff e dá outras providências.

**O VICE-GOVERNADOR**, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

### DECRETA :

Art. 1º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de gratificações temporárias estratégicas com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - e na Secretaria de Estado de Cultura - SEC -, no uso de autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada por meio do Acordo de Resultados, passando os itens I.4.3 e I.7.3 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O extrato das alterações a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas com lotação no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e de gratificações temporárias estratégicas com lotação no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, e na Fundação Helena Antipoff - FHA -, no uso de autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada por meio do Acordo de Resultados, passando os itens X.8.2, X.15 e X.23.4 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro 2011, a vigorar na forma constante do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. O extrato das alterações a que se refere o caput é o constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 24 de julho de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 46.800, de 20 de julho de 2015.)

### “ANEXO I

(a que se refere os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.)

#### I.4 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

##### I.4.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	7	CL1100021, CL1100022, CL1100024, CL1100025, CL1100470 a CL1100472
GTED-2	3	CL1100020, CL1100021 e CL1100025
GTED-3	21	CL1100019 a CL1100031, CL1100033 a CL1100035, CL1100037 a CL1100040, CL1100414
GTED-4	10	CL1100034 a CL1100040, CL1100401 a CL1100403

#### I.7 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

##### I.7.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	10	VH1100189 a VH1100191, VH1100193, VH1100194, VH1100196, VH1100199, VH1100200, VH1100202, VH1100208
GTED-2	35	VH1100133, VH1100134, VH1100136 a VH1100140, VH1100142, VH1100144 a VH1100147, VH1100149 a VH1100151, VH1100154, VH1100158, VH1100159, VH1100162 a VH1100167, VH1100173 a VH1100175, VH1100179, VH1100181 a VH1100183, VH1100186 a VH1100189
GTED-3	8	VH1100176, VH1100449 a VH1100455
GTED-4	8	VH1100106, VH1100109, VH1100111, VH1100436, VH1100437, VH1100439 a VH1100441
GTED-5	4	VH1100039 a VH1100042

.....” (nr)

### ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 46.800, de 20 de julho de 2015.)

#### EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE GTED-UNITÁRIO

ÓRGÃO	ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
SEC	GTED	116,00	116,00	0,00
SEDE	GTED	168,00	168,00	0,00

### ANEXO III

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 46.800, de 20 de julho de 2015.)

### “ANEXO X

(a que se refere os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.)

#### X.8 – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

##### X.8.2 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTEI-1	3	IG1100045 a IG1100047
GTEI-2	7	IG1100039 a IG1100043, IG1100045, IG1100252
GTEI-4	1	IG1100133

#### X.15 – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

##### X.15.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLIO	LIMITADO
DAI-3	IM1100005, IM1100006, IM1100045 a IM1100048	12	6	-
	IM1100049 a IM1100054		-	6
DAI-4	IM1100046, IM1100111 a IM1100119, IM1100145 a IM1100158	26	24	-
	IM1100047 e IM1100120		-	2
DAI-5	IM1100037, IM1100086 a IM1100088	4	-	4
DAI-6	IM1100074 a IM1100076	3	3	-
DAI-7	IM1100102 a IM1100141	40	-	40
DAI-8	IM1100005 e IM1100109	2	2	-
DAI-9	IM1100191, IM1100192 a IM1100210	20	20	-
DAI-10	IM1100201, IM1100215 a IM1100227	14	14	-
DAI-14	IM1100081 a IM1100091	11	11	-
DAI-16	IM1100106, IM1100107, IM1100345 a IM1100347	5	5	-
DAI-17	IM1100199 a IM1100221	23	23	-
DAI-18	IM1100152 a IM1100165	14	14	-
DAI-20	IM1100272 a IM1100275	4	4	-
DAI-24	IM1100112	1	1	-
DAI-28	IM1100020	1	1	-

##### X.15.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGI-3	32	IM1100144 a IM1100175
FGI-4	200	IM1100094 a IM1100293
FGI-5	18	IM1100027 a IM1100044
FGI-6	2	IM1100113 e IM1100114
FGI-7	9	IM1100322 a IM1100330